



25969/CE). Devedor: M. de N. O.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Olinda. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Cuida-se de requisição de pagamento de precatório que ocupa a 20ª posição na cronologia do Município de Nova Olinda. Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, à página 49, comunicando o saldo da conta do Município de Nova Olinda para quitar as requisições judiciais do exercício de 2022. Contudo, embora o aporte realizado na quantia de R\$ 702.783,01 (setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e um centavo) seja superior ao valor requisitado em julho de 2021 (páginas 43/44), não se pode afirmar que o ente considerou corretamente a correção monetária dos créditos e que o montante é suficiente para quitar todos os precatórios inseridos no exercício de 2022. Em razão disso, devem ser enviados estes autos à Coordenadoria de Cálculos para que informe se a quantia aportada pelo ente devedor é suficiente para o pagamento deste requisito, promovendo, ainda, a atualização dos valores e o cálculo das retenções legais devidas. Em caso de suficiência de recursos para quitar o presente precatório, bem como todos aqueles que o antecedem, promova-se a sua atualização e o cálculo das retenções legais devidas. Decorrido o prazo apontado, sem reclames, liquide-se o crédito em questão, cujos dados bancários encontram-se à página 4. Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. Caso haja impugnação dos cálculos ou qualquer outro fato impeditivo da liquidação do crédito, determino que seja suspenso o pagamento desta requisição judicial, devendo continuar figurando na lista de ordem cronológica do ente devedor, nos termos do art. 32, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, providencie-se o provisionamento do respectivo numerário em conta própria, à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, até que seja possível a liquidação. Noutro giro, se a quantia aportada pelo Município de Nova Olinda for insuficiente para o pagamento de todos os credores do exercício de 2022, intime-se o ente em epígrafe para que complemente o valor faltante no prazo de 05 (cinco) dias, assim como os credores não contemplados pelo aporte realizado, a fim de que ingressem com o pedido de sequestro para a satisfação do crédito referido, se assim desejarem. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data e hora fornecidas pelo sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 220/2023

**Total de feitos: 15**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL Nº 125/2023

Convocação do Tribunal Pleno

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

#### RESOLVE:

I. Convocar sessão do Tribunal Pleno para o dia quinze (15) de junho de 2023, quinta-feira, às 14 horas, a realizar-se por videoconferência (com acesso pelo link usual do Tribunal Pleno), para a escolha do Juiz de Direito que preencherá vaga de Desembargador, pelo critério de merecimento, decorrente da aposentadoria da Desembargadora Marias das Graças Almeida de Quental, além de tratar de outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Ceará.

II. A sessão do Tribunal Pleno dar-se-á com prejuízo da sessão do Órgão Especial, na mesma data, na sequência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 30 de maio de 2023.

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça

### EDITAL Nº 119/2023

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, incisos II, alíneas "a", "b", "c" e "e", e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, incisos II, alíneas "a", "c", "d" e "e", e V, da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e ainda de acordo com a Resolução nº 07, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a classificação inicial da vaga de Juiz(iza) de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá pelo critério de merecimento, conforme Portaria nº 1221/2023 (DJe 16/05/2023);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir inscrições, com prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização deste Edital, para manifestação de interesse por parte dos(as) Juizes(izas) de Direito de Entrância Final, que desejarem **REMOÇÃO**, para o cargo de: **Juiz(iza) de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá**;

**Art. 2º** Os(As) Juizes(izas) de Direito, que desejarem **REMOÇÃO**, poderão requerê-la ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, **fazendo juntada da documentação necessária para avaliação dos critérios, conforme Anexo Único da Resolução do TJCE nº 07/2021**.